**Contrato para venda a crédito com garantia de**

**consignação em folha**

**ABEPOM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS,** pessoa jurídica de direito privado, sede e endereço na Rua: Allan Kardec, n.º 157, Agronômica, em Florianópolis, CEP 88.025-100, Fone/fax (048) 21070200 e 21070219, inscrita no CNPJ/MF, sob 73.360.539/0001-25, representada por seu Presidente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 31 do Estatuto Social, neste ato simplesmente denominada **ABEPOM e** Clique aqui para digitar texto.**,** **CNPJ** Clique aqui para digitar texto.**,** pessoa jurídica de direito privado, sede e endereço a **Rua** Clique aqui para digitar texto. **N°**Clique aqui para digitar texto.**, bairro** Clique aqui para digitar texto.**, na cidade de** Clique aqui para digitar texto. **- SC**, representada por Clique aqui para digitar texto.**,** têm justo e contratado o que segue:

1.**OBJETO**

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento e a venda a credito, pela **CONTRATADA**, **de produtos farmacêuticos** por elas comercializados, aos associados da ABEPOM, mediante a apresentação do cartão do associado, ou na falta dele a carteira militar do titular.

**Parágrafo Único - O objeto deste contrato não abrange aos produtos de perfumaria e correlatos, ficando expressamente proibida a sua venda.**

**2. A VENDA, O PREÇO E O PAGAMENTO**

Cláusula 2ª.

O preço dos produtos e mercadorias a ser praticado pela **CONTRATADA, mediante a apresentação do cartão do associado para desconto em folha** corresponderá ao preço a vista para o público em geral, inclusive aqueles relativos a eventuais promoções, sendo expressamente vedado qualquer acréscimo a título de despesas administrativas ou financeira para os associados da ABEPOM.

§ 1º - Por opção do associado a compra poderá ser realizada a vista, sendo-lhe garantido neste caso, o desconto de 7% (sete por cento).

§ 2º - A ABEPOM pagará a vista, entre os dias 10 e 18 do mês subseqüente ao vencido, o valor total das compras realizadas por seus associados através deste sistema, mediante a totalização das compras realizadas no mês, através da inserção dos dados do associado e do valor das respectivas compras, no sistema de convênios da ABEPOM a ser implantado junto á CONTRATADA, ficando desde já estabelecido uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total se ocorrer atraso superior a 15 (quinze) dias, exceto na eventualidade de alteração data e ou de retardo de pagamento dos salários por parte do Governo Estadual.

§3º - Em contrapartida a **CONTRATADA** pagará para a ABEPOM a título de **taxa de administração, a quantia correspondente a 7% (sete por cento**), incidente sobre o valor apurado na forma do § 2° acima, devendo tal quantia ser deduzida, em favor da ABEPOM, quando de seu efetivo pagamento.

3. **PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Cláusula 3ª.

O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses iniciando-se na data de sua assinatura, podendo todavia ser rescindido unilateralmente, antes de vencido este prazo, mediante aviso prévio de 30d/d (trinta dias).

Parágrafo único - Se nenhuma das partes se manifestar em contrário por escrito, com antecedência mínima de 30d/d (trinta dias), o presente contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

4. **RESCISÃO**

 Cláusula 4ª.

É motivo para uma das partes considerarem rescindido o contrato:

 a) A violação de qualquer de suas cláusulas:

 b) A insolvência, liquidação, dissolução de uma das partes.

5. **INTRANSFERIBILIDADE DOS DIREITOS**

Cláusula 5ª.

Os direitos e obrigações deste contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos sem o expresso e prévio consentimento escrito da outra parte, não estando as partes autorizadas a caucioná-los ou a dá-los em garantia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização exclusiva, perante terceiros prejudicados, da parte infratora desta garantia.

7.**NOTIFICAÇÕES**

Cláusula 6ª.

As notificações e comunicações previstas neste contrato serão tidas como válidas se remetidas por via postal, com aviso de recebimento do tipo "AR" ou similar.

8. **FORO**

Cláusula 7ª.

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Florianópolis como único competente para dirimir as questões fundadas neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto..

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ABEPOM CONTRATADA**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (**1ª TESTEMUNHA ) (2ªTESTEMUNHA)**